



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2126/13  
PLL Nº 244/13

## COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 074 /16 – CUTHAB

**Obriga o Executivo Municipal a disponibilizar, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis antes da reunião do Conselho Municipal de Transporte Urbano (Comtu), no Portal Transparência, a planilha de cálculo tarifário de ônibus de Porto Alegre.**

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Valter Nagelstein, a Emenda, nº 01, de autoria do vereador Delegado Cleiton, a Emenda nº 02, de autoria do vereador Cláudio Janta, e as Emendas nº 03, 04 e 05, de autoria dos vereadores Engº Comassetto, Alberto Kopittke, Marcelo Sgarbossa, Mauro Pinheiro e Sofia Cavedon.

A Procuradoria desta Casa, em seu Parecer Prévio, fl. 8, não identificou óbice jurídico a tramitação da matéria, todavia, ressaltando que o conteúdo normativo estava formulado de forma a atribuir obrigação ao Poder Executivo, o que implicaria em violação ao princípio da independência dos poderes (art. 2º da CF)

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), através do Parecer CCJ nº 331/13, manifestou-se pela existência de óbice jurídico para a tramitação do Projeto e das Emendas nº 01 a nº 04.

Em fls. 20 e 21, o vereador Alberto Kopittke, então membro da CCJ, apresentou declaração de voto, opinando pela improcedência do Projeto.

O Autor do Projeto, o vereador Valter Nagelstein, em fls. 24 e 25 apresentou contestação ao parecer dado pela Comissão de Constituição de Justiça (CCJ), requerendo assim, a aprovação e tramitação regular do Projeto.

Foi apresentada pela Bancada do PT a Emenda de nº 05, que estabelecia regime de trabalho para os motoristas e cobradores do transporte coletivo de 36 horas semanais. Em resumo, possuía o intento de reduzir a jornada de trabalho sem a redução salarial.



**PARECER Nº 074 /16 – CUTHAB**

Cumprindo o mandamento regimental, foi dada nova remessa à Procuradoria da Casa para análise da Emenda nº 05, e em seu Parecer nº 243/14, fl. 29, entendeu que tal Emenda afrontava preceito constitucional, cuja competência para legislar sobre direito do trabalho é exclusiva da União. Concluiu ainda, que a Emenda não se relaciona com a matéria do Projeto.

Novamente em análise da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), pelo Parecer nº 237/14, fls. 30 e 31, esta opinou pela existência de óbice jurídico para tramitação do Projeto e da Emenda nº 05.

Em fl. 33 dos autos, o vereador Engº Comassetto, na condição de Líder da Bancada do PT, apresentou contestação ao parecer emitido Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), por suas razões.

Através do Parecer CCJ nº 382/14, fls. 34 e 35, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) manteve o seu entendimento pela existência de óbice jurídico para a tramitação do Projeto e das Emendas nº 01 e nº 05.

Submetido à apreciação da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, esta emitiu o Parecer nº 074/15, desfavorável à aprovação da proposição (fls. 37-43), rejeitando o Projeto e todas as suas Emendas.

Nesta Comissão, através do Parecer CUTHAB nº 054/16, fls. 45 a 48, opinou o Relator pela rejeição do Projeto.

O Parecer exarado, em votação, foi rejeitado pelo voto contrário da maioria dos membros desta Comissão.

É o relatório.

No que cabe à competência técnica desta Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação examinar, a iniciativa legislativa merece prosperar, tenda em vista a nobre intenção pretendida pelo Autor com a propositura deste Projeto de Lei, objetivando a transparência e a informação no transporte público, o interesse coletivo e a efetiva participação popular e controle social.

O Projeto encontra amparo legal quanto aos requisitos de legalidade, organicidade e constitucionalidade.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2126/13  
PLL Nº 244/13  
Fl. 3

PARECER Nº 074/16 – CUTHAB

Diante de todo o exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei Legislativo e pela aprovação das Emendas nº 01, 02, 03, 04 e 05.

Sala de Reuniões, 21 de junho de 2016.

  
**Vereador Paulinho Motorista,  
Vice-Presidente e Relator.**


Aprovado pela Comissão em 29/06/16

  
Vereador Elizandro Sabino – Presidente

  
Vereadora Fernanda Melchionna

  
Vereador Delegado Cleiton

  
Vereador Luciano Marcantônio

  
Vereador Engº Comassetto

COMTRA